



Uma outra justiça é possível

Realizamos o primeiro Fórum Mundial de Juizes na mesma época e no mesmo local do Fórum Social Mundial, em janeiro último em Porto Alegre. Não por acaso. Idealizamos um encontro para discutir independência e democracia no Judiciário, sem perder de vista o viés crítico acerca da realidade na qual estamos inseridos. Um processo de globalização cada vez mais abrangente em transações e recursos e ao mesmo tempo excluyente de pessoas; que aumenta em progressão geométrica o fosso entre ricos e pobres; que expelle e marginaliza os que não encontram lugar nesse sistema produtivo, em que o mercado se expande e o Estado se atrofia.

Acreditamos que um outro mundo seja possível e, mais, que somos um pouco responsáveis por sua construção.

É preciso afirmar e reafirmar a democracia. Uma democracia real, que não se submeta aos interesses financeiros dos países mais desenvolvidos. Não se atinge a democracia com tamanha desigualdade, pois não há liberdade sem justiça social. Não há democracia sem respeito intransigente à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Não há, por outro lado, juiz garantidor dos direitos fundamentais que não seja independente. A independência do juiz é o ponto central do Estado Democrático de Direito, cada vez mais abalado pelos interesses do poder central e este pelo sistema financeiro internacional. Não por outra razão, as reformas do Judiciário têm sido ditadas por recomendações do Banco Mundial — a globalização carece de um direito centralizado, subordinável ao executivo e homogêneo, para fazer circular, sem restrições nem incômodos, os recursos internacionais que suportam o novo modelo econômico. A estas reformas, que pretendem verticalizar o Judiciário, hierarquizar a jurisdição, temos de nos opor.

A independência do Judiciário é, sobretudo, a independência do juiz, contra pressões que venham de fora ou mesmo de dentro do poder. É preciso impedir que o juiz se sinta compelido a comportar-se de uma forma ou de outra no processo, deixando de exercer plenamente a jurisdição, com receio de punição, remoção, impedimento de promoção ou alteração de sua designação ou local de trabalho. O respeito ao princípio do juiz natural é ineludível, não havendo independência onde não se verifica a imparcialidade.

Um sistema de garantias é, portanto, indispensável. Mas isso não basta. Independência não é um atributo que devemos cobrar apenas dos outros, mas de nós mesmos. Cada juiz tem a obrigação de assumir a sua própria independência. Escapar das armadilhas do positivismo jurídico que o ensino nos impôs, de jurisprudências tradicionalistas moldadas para uma sociedade que já não mais se encontra, e da pressão da mídia, que banaliza a violência para classificar os homens, como se a alguns deles não coubessem direitos.

Cabe a nós, juizes, conscientizarmo-nos de nosso papel de garantidor de direitos, não de planos econômicos, de fiéis da democracia e não de governos, responsáveis pela preservação da dignidade humana de todos, e não coadjuvantes de uma repressão criminal indigna. E de nosso compromisso com a realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito.

Isto, o que discutimos neste primeiro Fórum Mundial de Juizes, com a presença de algumas centenas de magistrados de várias partes do mundo, e as entidades que se fizeram parceiras neste caminho — AMB, Ajuris, Anamatra, Amatra IV e Ajufe.

Uma outra justiça é possível. Tomemos para nós a responsabilidade de fazê-la. ☺

NOVO ENDEREÇO

A Associação Juizes para a Democracia já está instalada em sua sede própria, na **rua Maria Paula, 36, 11º andar, conjunto B, CEP 01319-904, São Paulo (SP)**.
Os telefones são:
(11) 3105-3611 (Fax)
e **(11) 3242-8018**.

O endereço eletrônico é
juizes@ajd.org.br
e a *home page* é
www.ajd.org.br



Fórum Mundial de Juizes

Indicações da Associação Juizes para a Democracia

A Associação Juizes para a Democracia, atenta aos princípios que animam o Segundo Fórum Social Mundial e considerando as reflexões havidas no Primeiro Fórum Mundial de Juizes, do qual foi uma das entidades organizadoras, faz as seguintes indicações sobre o compromisso social dos magistrados:

1- Deve o juiz respeito absoluto e incondicional aos princípios do Estado Democrático de Direito, valorizando as instituições democráticas acima de quaisquer interesses corporativistas;

2- Cumpre ao juiz estar consciente da função judicante como proteção efetiva dos direitos fundamentais, devendo para tanto respeitar intransigentemente os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;

3- O Poder Judiciário corresponde a um serviço público que, respondendo ao princípio da transparência, deve permitir ao cidadão controle permanente de seu funcionamento e acesso à ordem jurídica justa;

4- Só juizes e cortes independentes, conscientes de sua função na sociedade e integrantes de um Poder Judiciário democratizado, podem exercer uma jurisdição orientada a deter o avanço do poder político e econômico sobre as liberdades públicas e os direitos individuais, coletivos e sociais e evitar a multiplicação das desigualdades. ☺

Palestras no Fórum Mundial de Juizes

O Fórum Mundial de Juizes, organizado pela **AJD**, contou com palestras de juristas Fábio Konder Comparato (Brasil), Perfecto Andres Ibañes (Espanha), P. N. Bhagwati (Índia), Maria do Céu Silva Monteiro (Guiné-Bissau) e Rodolfo Capón Filas (Argentina).

Leia a seguir trechos das intervenções, cuja íntegra pode ser captada no *home page* da **AJD** (www.ajd.org.br).

Fábio Konder Comparato

“Na verdade, quando se fala em independência da magistratura, ou do Poder Judiciário — e trata-se de realidades distintas, embora interligadas — quer-se referir ao fato de que os magistrados individualmente, e o Judiciário como um órgão estatal, não estão subordinados a nenhum outro poder no Estado, mas vinculam-se sempre, diretamente, ao povo soberano.

Nem se pode falar, destacadamente, de independência e de garantias da magistratura. A condição de autonomia do Judiciário como um todo, e dos juizes individualmente considerados, constitui, em si mesma, aquilo que a teoria constitucionalista alemã entre as duas guerras mundiais do século XX, qualificou como uma garantia institucional, vale dizer, um mecanismo de

organização dos Poderes Públicos destinado a proteger os direitos fundamentais da pessoa humana”.

Perfecto Andres Ibañes

“En la actividad jurisdiccional rigurosamente entendida como función consistente en fijar imparcialmente los hechos y decir el derecho en situaciones de conflicto, no hay nada que gobernar, en sentido político, y ningún espacio para jerarquías en sentido administrativo.

En definitiva, no hay ninguna razón plausible para que existan de jueces superiores e inferiores.

No pude haber más que jueces igualmente independientes por razón de estatuto, que se diferencien únicamente por actuar en distintos momentos procesales.

Lo único que reclama, como soporte de su actividad, el poder judicial, es lo que Pizzorusso ha descrito como ‘administración de la jurisdicción’. Esta se resuelve, esencialmente, en la gestión del estatuto del juez, legalmente reglado en lo fundamental. Es una función cuyo desempeño debería corresponder a un órgano de composición mixta (jueces elegidos por los jueces y juristas de designación parlamentaria) según el modelo italiano de Consejo superior de la magistratura.

Sólo cuando concurran la independencia externa (de la organización judicial) y la independencia interna (del juez dentro de la organización) podrá hablarse realmente de independencia y se dará ese presupuesto esencial de la imparcialidad, en la que radica la esencia profunda de la legitimidad y de la calidad del juicio”.

P.N. Bhagwati

“A lei não pode permanecer estática; ela tem de se adaptar às necessidades do povo e satisfazer suas esperanças e aspirações. A lei não é uma anti-güidade para ser trazida, admirada e posta de volta à prateleira. É um instrumento dinâmico elaborado pela sociedade com o objetivo de eliminar os atritos e conflitos e, a menos que assegure justiça social ao povo, ela não irá atingir seu objetivo e, algum dia, o povo vai deixá-la de lado. Portanto, é dever dos juizes moldar e desenvolver a lei na direção correta, através da sua

interpretação criativa de um modo que ela atinja seu objetivo social e sua missão econômica. Os juizes devem perceber que a lei administrada por eles deve tornar-se um instrumento poderoso para assegurar justiça social a todos, e por justiça social eu digo justiça que não seja limitada a poucos felizardos, mas que compreenda grandes camadas de desafortunados e desprovidos, lei que traga distribuição equânime do material social e recursos políticos da comunidade. Nós precisamos de leis dinâmicas e não estáticas, leis que tenham sua sustentação no passado mas que olhem para o futuro, leis que estejam prontas para avançar em serviço da humanidade; nós faríamos bem em lembrar as famosas palavras do jurista Cardozo: ‘O recanto que protege o direito não é o fim da jornada. A lei, assim como o viajante, deve estar preparada para o amanhã’”.

Maria do Céu Silva Monteiro

“É preciso que se tenha a consciência de que não há sociedade democrática, não há Estado de Direito, sem um verdadeiro poder judicial. Mas... não há verdadeiro poder judicial sem independência.

Efectivamente, não pode falar-se de poder judicial onde não estiver assegurada a independência dos tribunais face aos demais poderes do Estado e a quaisquer outros poderes ou forças de pressão. Tal independência deve mesmo ter, e tem geralmente, consagração constitucional. O que não inibe os políticos sem escrúpulos tutelados pelo exército a atentar contra esta consagração constitucional, e assim contra a independência dos tribunais”.

Rodolfo Capón Filas

“Los Derechos Humanos, reconocidos por la conciencia crítica de la humanidad como válidos y exigentes de cambio en la realidad y no en la mera abstracción de la norma, constituyen el lugar desde donde se juzga porque no se trata de cumplir con la ley sino concretar repartos de justicia, con ley, sin ella o en contra de ella. Se reabre el debate entre ley y Derecho, entre ley y Justicia. Si hubiera antinomia entre ambas variables, el juez ha de elegir el Derecho y la Justicia”.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Ary Casagrande
(Presidente do Conselho Executivo)
Dora Aparecida Martins de Moraes
(Secretária do Conselho Executivo)
Urbano Ruiz
(Tesoureiro do Conselho Executivo)
Benedito Roberto Garcia Pozzer
Vivian Vipfli Zanelli
Marcos Pimentel Tamassia
Angélica de Maria Mello de Almeida

SUPLENTEs:
Edgard Silva Rosa
Sergio Mazina Martins
Ricardo Carvalho Fraga

CONSELHO EDITORIAL:

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
Kenarik Boujikian Felipe
Marcos Pimentel Tamassia
Angélica M. Mello de Almeida
Sylvia H. Figueiredo Steiner
Antonio Celso Aguiar Cortez
Dora Aparecida Martins de Moraes
Marcelo Serner
Ary Casagrande
Ranulfo de Melo Freire
Antonio Jurandir Pinoti
Antonio Carlos Villen
José Roberto Lino Machado
Urbano Ruiz

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Suely Hiroimi Furukawa (MTb nº 14.183/52/57)

PERIODICIDADE: trimestral
PRODUÇÃO GRÁFICA: Ameruso Artes Gráficas - Tel.: (11) 215-3596
Fax: (11) 6591-3999 - E-mail: ameruso@mgnet.com.br
GRÁFICA: Printing Press - Tel./Fax: (11) 3277-1753
TIRAGEM: 20.000 exemplares

Os artigos assinados não correspondem, necessariamente, ao entendimento do **AJD**, e todo o material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Rua Maria Paula, 36 - 11º and. - Conj. B - CEP 01319-904 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3105-3611 - Fax: (11) 3242-8018
e-mail: juizes@ajd.org.br — *home page*: www.ajd.org.br

Fórum Social Mundial: A nova cruzada do homem em busca da felicidade

O mundo estava lá representado. De 31 de janeiro a 5 de fevereiro, Porto Alegre abrigou a esperança de jovens, velhos “meia-oito”, representantes de todas as facções da esquerda, intelectuais, artistas, políticos, representantes de movimentos dos sem-terra, dos sem-moradia, das mulheres, dos gays, espiritualistas, ecologistas, sindicalistas, parlamentares, operadores da justiça, curiosos... Gente dos quatro cantos do mundo expressando sua indignação pelos efeitos perversos da globalização neoliberal. Uma nova utopia congregando diferenças, fortalece o projeto de um novo mundo. A construção de um novo mundo, fundado na paz, na igualdade, na justiça, na democracia, em novas formas de sociabilidade foi a razão do 2º Fórum Social Mundial, esta nova cruzada do homem em busca da felicidade.

Ao findar a tarde do dia 31, ocorreu a abertura do evento. Uma grande passeata, com mais de sessenta mil pessoas, apresentava no colorido das roupas típicas, no gestual, no ritmo, na linguagem, a multiplicidade cultural e a possibilidade de novas formas de convivência no planeta. Saindo do centro da cidade em direção ao Anfiteatro *Pôr-dosol*, às margens do Rio Guaíba, seus participantes expressavam uma alegria contagiante, anúncio de novos tempos. Faixas em diferentes idiomas, carregadas por representantes das nações presentes, exprimiam num multiverso de denúncias a garantia da preservação das diferenças, de um mundo fundado na igualdade social.

Os prédios da PUC, repletos de estandes exibindo livros, músicas, objetos de arte, artesanato, resultados de experiência em diversas áreas, divulgação de movimentos sociais e espirituais, abrigavam uma riqueza infinita, prenúncio da possibilidade de uma globalização voltada para o humano, não para o mercado. Ao mesmo tempo, conferências, oficinas, seminários, cursos, fóruns paralelos, eventos culturais discutiam os efeitos perversos da ofensiva neoliberal no planeta.

Os juizes organizaram-se num fó-

rum — 1º Fórum Mundial de Juizes, integrado ao 2º Fórum Social Mundial. Promovido por entidades brasileiras⁽¹⁾, teve como proposta buscar “*a identificação da magistratura de todos os países por um Judiciário democrático, pela inclusão social, na certeza de que um mundo melhor exige juizes independentes, justos e comprometidos com a redução das desigualdades sociais.*”

A programação do Fórum foi cuidadosamente preparada. A conferência de abertura proferida por P. N. Bhagwati⁽²⁾, demonstra a preocupação dos organizadores do evento em sensibilizar os presentes, apresentando um tema de suma importância para todas as sociedades do mundo globalizado: “*Democratização e acesso à justiça*”. De fato, a violação dos direitos humanos e a exclusão social constituem um fato mundial. Superando a descrição dos entraves, o conferencista apontou caminhos que garantem justiça para todos. Relatou minuciosamente a experiência desenvolvida na Índia, assentada no princípio de que o conceito de acesso à justiça é muito amplo. Segundo ele, o desenvolvimento da consciência pública em relação aos direitos e deveres tem possibilitado que o litígio público venha se transformando, na Índia, no mais expressivo instrumento contra a opressão. “*A lei, se dinâmica, tira seu sustento do passado, mas tem os olhos fixos no futuro*”, podendo se tornar, portanto, num meio poderoso para garantia da justiça social. Bhagwati é otimista: “*não há motivo para desespero; lentamente uma revolução vem se processando.*” Estaria O 1º Fórum Mundial de Juizes apontando nesta direção?

Os dois painéis apresentados em 1º de fevereiro — “*Independência e Garantias da Magistratura*” — permitiram que os

participantes do evento aprofundassem suas reflexões para a apresentação de propostas.

No dia seguinte, 26 pessoas subiram à tribuna. Relatos de experiências somaram-se a propostas. Todos saíram enriquecidos e fortalecidos.

Bem se sabe, este foi um primeiro momento, imprescindível para congregar uma categoria social tachada de viver no Olimpo. Quem transitou lá (pelo campus da PUC) e cá (no Hotel Embaixador) não pode negar que os participantes de um e outro não pertenciam ao mesmo mundo. Na abertura do Fórum dos Juizes, o Hino Nacional e o do Rio Grande do Sul foram acompanhados por uma cantora lírica. Por um momento, o desejo foi de colocar rodinhas no Hotel Embaixador, transferindo o Fórum de Juizes para o campus da PUC. Precipitação. Com certeza, chegará o momento.

Muito importante foi a proposta de um *Decálogo da Magistratura*. Todavia, aguarda-se o início do diálogo entre a Magistratura e a sociedade civil. Só assim estaremos de fato construindo novas formas de sociabilidade.

Da mesma forma, é muito importante a utopia que alimenta o Fórum Social Mundial: “*um novo mundo é possível*”, apontando para a construção de uma nova humanidade. Melhor ainda quando o Fórum tiver forças para intervir contra o instituído planetariamente. ☞

Notas

⁽¹⁾ A comissão organizadora desse Fórum contou com representantes da Associação Juizes para a Democracia (AJD); Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris); Associação dos Magistrados do Trabalho no Rio Grande do Sul (Amatra IV); Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra); Associação de Juizes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

⁽²⁾ Foi Presidente da Suprema Corte da Índia (1974-1986), e, atualmente, é Presidente do Comitê dos Direitos Humanos da ONU e Conselheiro Regional do Alto Comissariado para Direitos Humanos da Região do Pacífico (Ásia).

Convocatória do II Fórum Mundial de Juizes

A Comissão Organizadora do Primeiro Fórum Mundial de Juizes, realizado em Porto Alegre, Brasil, em fevereiro de 2002, determinada a promover mobilização pela democratização e independência dos sistemas judiciais de todos os povos, exorta os juizes do mundo a participar do Segundo Fórum Mundial de Juizes, integrado ao Fórum Social Mundial, enfatizando que:

- A jurisdição é exercício de poder que se legitima ao garantir os direitos fundamentais e é essencial para a construção de um estado e de uma sociedade orientados pelos valores da democracia e respeito aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;
- Só juizes e cortes independentes, cômicos de sua função na sociedade e integrantes de um Poder Judiciário democratizado, podem exercer uma jurisdição orientada a deter o avanço do poder político e econômico sobre as liberdades públicas e os direitos individuais, coletivos e sociais, evitando a multiplicação das desigualdades. ☞

Eneida G. de Macedo Haddad e Luci Gati Pietrocolla
Sociólogas e diretoras do Núcleo de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciência Criminal (IBCCRIM)

Os direitos humanos e a reação ao Onze de Setembro: uma retomada de esperanças?

Folheto distribuído, em 15 de fevereiro de 2002, no centro de São Francisco, EUA, perguntava: “*Você quereria viver num país que: (a) desafia o direito internacional; (b) humilha deliberadamente soldados capturados; (c) mantém presos incommunicáveis por meses, sem qualquer acusação, por causa da respectiva etnia ou religião; (d) pune pessoas sem lhes dar oportunidade de defesa?*” A resposta, ou complementação, era: “*You already do*” (“*Você já vive*”). Tendo por chamada “*Não à tortura em Guantánamo!*”, o panfleto era uma convocação pela seção local da Guilda Nacional de Advogados (ONG de profissionais do direito ativistas dos direitos humanos) para manifestação pública, no coração da cidade, diante do escritório de Senadora californiana pelo Partido Democrata. Esta, segundo o mesmo panfleto, havia visitado a base norte-americana em Cuba, onde os prisioneiros transportados do Afeganistão e fotografados com vendas, capuzes, mordanças, algemas e correntes, vivem expostos em celas de alambrado qualificadas por “*perito penitenciário*” como “*basicamente um canil*” (*sic*). Não obstante essas fotos e informações reiteradas de que os cativos têm sido drogados e sujeitos a privação sensorial para debilitar resistências nos interrogatórios, a Senadora em questão teria concluído que eles não se encontravam em circunstâncias desumanas. Endossava, assim, a opinião do secretário de Defesa contra o que têm afirmado a Cruz Vermelha, a Anistia Internacional, a *Human Rights Watch* e outras organizações congêneres.

Para quem se acostumou à rotina da superpopulação carcerária brasileira, em condições indescritíveis, a situação em Guantánamo não deveria parecer assustadora (embora as fotografias sejam chocantes para qualquer um que as veja). Tampouco soam incomuns maus tratos de prisioneiros num país como o Brasil, onde o crime é tão abundante que se inventou a categoria dos “hediondos” e a tortura, tão rotineira que sua tipificação como delito parece não ter “pegado”. Afigura-se, porém, estranho que esses panfletos sejam distribuídos num país que se apresenta como modelo de direitos humanos (o presidente Bush acaba de fazê-lo na China, em viagem oficial, em 22 de fevereiro). Mais estranho ainda soa que se critique, de forma tão veemente, numa cidade “avançada”, mulher parlamentar, de posições liberais, geralmente admirada. Mais do que estranho, tudo isso é deveras surpreendente depois do tenebroso Onze de Setembro de 2001.

Com efeito, os ataques em Nova York e Washington haviam abalado de maneira tão profunda a sociedade norte-ame-

ricana que qualquer dissensão parecia, até o passado recente, falta de patriotismo. Depois do apoio quase unânime do Congresso ao presidente para que ele pudesse declarar legalmente uma “guerra contra o terrorismo”, a lógica dominante era aquela sempre típica dos protestantes puritanos dos Estados Unidos, aplicada com particular afinco em sua política externa: “*nós somos bons, eles maus*”, logo “*quem não está comigo está contra mim*”. Ao contrário do que diziam livros sérios, pouco lidos, sobre os erros da CIA ao financiar talibãs contra os soviéticos na década de 80, todos favoráveis a mudanças nas posições do país, a sociedade e os meios de comunicação norte-americanos pareciam apoiar em uníssono a interpretação de que os atentados não passavam de atos covardes, resultantes de um ódio visceral, complexado e gratuito, pela civilização. O apoio popular ao Presidente chegou a alcançar 95%. Qualquer crítica ao Governo na “guerra contra o terrorismo” (e até em outros assuntos) era repudiada como anti-americanismo — quanto mais se feita em defesa de indivíduos descritos como perigosos terroristas!

Por mais simplista que fosse, a obsessão patriótica durou, com vigor extraordinário, por mais de três meses e meio. Foi ela que propiciou ao governo a adoção de medidas restritivas de liberdades, como as que permitem a escuta telefônica e a censura de comunicações pela Internet, atinentes ao direito à não-interferência em assuntos da vida privada, normalmente sacrossanto porque essencial ao individualismo do país. Foi ela que fez vista grossa à discriminação contra os estrangeiros no território nacional, passíveis de detenção arbitrária, por tempo indeterminado, sem acusação conhecida e sem direito a advogado (alguns já por mais de cem dias). A discriminação entre nacionais e estrangeiros se revela também no decreto de 16 de dezembro de 2001, pelo qual o Presidente da República “autoriza o estabelecimento” de tribunais militares especiais, de rito secreto e sumário, sem possibilidade de apelação de sentenças, para julgar estrangeiros por ele qualificados de terroristas (o que não foi sequer contemplado para o norte-americano John Walker Lindh, Talibã apreendido em território afegão, mas julgado nos Estados Unidos por tribunal normal, com assistência jurídica e apoio familiar).

Foi a exaltação do patriotismo, associado à ânsia de vingança da superpotência ferida contra os idealizadores dos atentados (estes precisam, sim, obviamente, ser punidos), que aprovou, sem hesitações, o bombardeio do Afeganis-

tão em ruínas, com arremessos de comida para uma população em fuga para o vizinho Paquistão, país pobre e já transbordante de refugiados *pashtuns* — foragidos que, por sinal, encontravam as fronteiras fechadas por ordens dos Estados Unidos na fase precedente à operação militar (para impedir a saída de inimigos). Foi o patriotismo amortecedor de direitos, mais do que o temor de mensagens subliminares, que justificou para o povo a recomendação governamental de autocensura à retransmissão de vídeos da estação *Al Jazeera* (a “CNN” árabe, do Qatar) em que Bin Laden aparecia, com discurso igual ao do Presidente Bush, apenas com os sinais trocados.

Nesse ambiente de exaltação belicosa, não foram os atos atentatórios aos direitos fundamentais de todos os seres humanos, particularmente estrangeiros, que modificaram de forma súbita a reação de norte-americanos àquilo que vinha — e vem ainda — ocorrendo. Sem dúvida, as fotografias dos detidos em Guantánamo e a repulsa que causaram, despertaram em muita gente, no país e no exterior, a consciência de que a luta contra o terrorismo não pode ser conduzida ao arrepio do direito; de que a barbárie de uns não pode justificar a brutalidade de outros; de que, na civilização, nada pode fundamentar a rediscussão da tortura como técnica para a obtenção de informações. A dissociação norte-americana do direito humanitário que os próprios Estados Unidos haviam ajudado a criar (na conferência diplomática de Genebra de 1949) forçava os aliados europeus, com um mínimo de consistência, a cobrar o reconhecimento dos detidos em Guantánamo como prisioneiros de guerra, protegidos pela Terceira Convenção de Genebra. Esta impede maus tratos e interrogatórios além do imprescindível para sua identificação; prevê repatriação no término das hostilidades; estipula que o eventual indiciado em crime de guerra, detentor como qualquer pessoa da presunção de inocência, seja julgado por tribunal transparente e imparcial, com direito a advogado e recurso contra sentenças.

Todavia, muito mais do que as fotografias de Guantánamo e a repulsa que causaram, o que realmente vem modificando em profundidade a atitude de norte-americanos e aliados foi o primeiro discurso do presidente George W. Bush sobre o “estado da União”, em 29 de janeiro. Nele, ademais de anunciar a disposição de expandir a “guerra contra o terrorismo”, com ou sem autorização externa, estendendo o combate aonde lhe pareça necessário, o Presidente dos Estados Unidos singularizou o Iraque, o ↵

⇒ Irã e a Coreia do Norte como um “eixo do Mal”. Os europeus em geral — inclusive o governo britânico — dissociaram-se de possíveis bombardeios contra qualquer desses três países, decididos por Washington. Os sul-coreanos fizeram manifestações contra o Presidente Bush às vésperas de sua primeira visita a Seul (além de a nação ser a mesma, a agressão verbal à Coreia do Norte tende a prejudicar as negociações bilaterais encetadas).

Não é preciso ter o gênio de Immanuel Wallerstein para entender que os atentados do Onze de Setembro deram ainda mais força aos “falcões” da administração George W. Bush (v. entrevista à *Folha de S. Paulo*, em 10/02/2002, p. A7). O mesmo tem sido dito, agora em crítica mordaz, por quem antes apoiava a “guerra contra o terrorismo” (v., por exemplo, a análise de Chris Matthews sob o título expressivo de *Who hijacked our war?* — “*Quem seqüestrou nossa guerra?*” — no *S. Francisco Chronicle*, 17/02/2002, p. D1). Na preparação do Presidente para o *state of the Union*, os “falcões parecem ter ido além do limite tolerável pelo patriotismo do cidadão comum, que, afinal, tem também justificados temores. Pode ser que, por pressão interna, europeia e asiática, acabem perdendo terreno para o moderado Colin Powell. E que a idéia desse “eixo” com elementos tão dís-

pares não tenha passado de de artifício de apoio à proposta de aumento gigantesco no orçamento militar.

Não sei, francamente, em que deu a convocação de São Francisco à manifestação em favor dos prisioneiros talibãs. Só tomei conhecimento do panfleto depois da hora marcada. Tampouco li nos diários ecos de sua realização (o que me leva a supor ter sido bem reduzida). Contudo, uma coisa é certa: os detidos de Guantánamo e o “eixo do Mal” mudaram os noticiários. A simples fadiga dos assuntos da “guerra contra o terrorismo” não os faria passar tão rapidamente das primeiras páginas de todos os jornais para aquelas menos lidas, dedicadas ao exterior. Nas páginas de rosto saem agora notícias desagradáveis a Washington (como as de ataques errados e espancamentos de inocentes por tropas no Afeganistão), muitas sobre violações de direitos no país, decorrentes de medidas adotadas nessa guerra heterodoxa.

O que a conscientização dos *media* e das pessoas representará de concreto na luta contra o terrorismo é difícil prever. É ainda improvável, mas não totalmente impossível, que ela possa reorientar o governo para o reconhecimento da importância dos direitos humanos, atualmente submersos na prioridade da segurança, militar e policial — felizmen-

te sem a “doutrina” que conhecemos no Brasil —, fazendo-o sentir que a observância desses direitos sempre foi e continuará a ser a melhor forma de desfazer condições que conduzem ao terror. A conscientização evidencia, de qualquer forma, que, para a sociedade civil esclarecida e atuante, os direitos fundamentais e o direito internacional humanitário não se acham esquecidos pelo medo ou patriotismo cego. Tendo em conta o grande peso dos Estados Unidos na disseminação internacional da idéia dos direitos humanos e a importância da sociedade civil norte-americana para sua afirmação dentro dos próprios Estados Unidos (como visto nos anos 50 e 60), a movimentação que se esboça de novo pelo respeito a tais direitos, depois do Onze de Setembro, só pode ser positiva. Na medida em que ela absorva e propague a interdependência de todos os dispositivos da Declaração Universal de 1948, inclusive os direitos econômicos e sociais, ela pode tornar-se antídoto aos malefícios da globalização excludente. ☺

José Augusto Lindgren Alves
Diplomata, membro do Comitê
para a Eliminação da Discriminação Racial
da ONU e embaixador designado do
Brasil em Sófia (Bulgária)

THEOTONIO NEGRÃO
2002
ESTÁ TUDO AQUI!

33ª edição
Rigorosamente atualizada até 16/janeiro/2002

21ª edição
Rigorosamente atualizada até 16/janeiro/2002

CONTÉM
NOVO CÓDIGO CIVIL
Lei n. 10.406,
de 10 de janeiro de 2002,
com notas do autor e
primoroso índice
alfabético-remissivo!

CONTEÚDO
E CARACTERÍSTICAS JÁ
CONSAGRADAS:

- ✓ 2 FITAS para marcação de páginas
- ✓ Letras grandes e impressão em 2 cores
- ✓ Notas doutrinárias e jurisprudenciais atualizadas

JÁ A VENDA!

Editora Saraiva

www.saraiva.com.br ■ Av. Marquês de São Vicente, 1697 ■ SP
Tel.: (11) 3613-3000 (PABX) ■ Fax: (11) 3611-3308

Da Justiça à Democracia, Passando pelos Sinos*

Começarei por vos contar em brevíssimas palavras um facto notável da vida camponesa ocorrido numa aldeia dos arredores de Florença há mais de quatrocentos anos. Permito-me pedir toda a vossa atenção para este importante acontecimento histórico porque, ao contrário do que é corrente, a lição moral extraível do episódio não terá de esperar o fim do relato, saltar-vos-á ao rosto não tarda.

Estavam os habitantes nas suas casas ou a trabalhar nos cultivos, entregue cada um aos seus afazeres e cuidados. Quando de súbito se ouviu soar o sino da igreja. Naqueles piedosos tempos (estamos a falar de algo sucedido no século XVI) os sinos tocavam várias vezes ao longo do dia, e por esse lado não deveria haver motivo de estranheza, porém aquele sino dobrava melancolicamente a finados, e isso, sim, era surpreendente, uma vez que não constava que alguém da aldeia se encontrasse em vias de passamento. Saíram portanto as mulheres à rua, juntaram-se as crianças, deixaram os homens as lavouras e os mesteres, e em pouco tempo estavam todos reunidos no adro da igreja, à espera de que lhes dissessem a quem deveriam chorar. O sino ainda tocou por alguns minutos mais, finalmente calou-se. Instantes depois a porta abria-se e um camponês aparecia no limiar. Ora, não sendo este o homem encarregado de tocar habitualmente o sino, compreende-se que os vizinhos lhe tenham perguntado onde se encontrava o sineiro e quem era o morto. *“O sineiro não está aqui, eu é que toquei o sino”*, foi a resposta do camponês. *“Mas então não morre ninguém?”*, tornaram os vizinhos, e o camponês respondeu: *“Ninguém que tivesse nome e figura de gente, toquei a finados pela Justiça porque a Justiça está morta.”*

Que acontecera? Acontecera que o ganancioso senhor do lugar (algum conde ou marquês sem escrúpulos) andava desde há tempos a mudar de sítio os marcos das extremas das suas terras, metendo-os para dentro da pequena parcela do camponês, mais e mais reduzida a cada avançada. O lesado tinha começado por protestar e reclamar, depois implorou compaixão, e finalmente resolveu queixar-se às autoridades e acolher-se à proteção da justiça. Tudo sem resultado, a exploração continuou. Então, desesperado, decidiu anunciar *urbi et orbi* (uma aldeia tem o exato tamanho do mundo para quem sempre nela viveu) a morte da Justiça. Talvez pensasse que o seu gesto de exaltada indignação lograria comover e pôr a tocar todos os sinos do universo, sem diferença de raças, credos e costumes, que todos eles, sem exceção, o acompanhariam no dobre a finados pela morte da Justiça, e não se calariam até que ela fosse ressuscitada. Um clamor tal, voando de casa em casa, de aldeia em aldeia, de cidade em cidade, saltando por cima das fronteiras, lançando pontes sonoras sobre os rios e os mares, por força haveria de acor-

dar o mundo adormecido... Não sei o que sucedeu depois, não sei se o braço popular foi ajudar o camponês a repor as extremas nos seus sítios, ou se os vizinhos, uma vez que a Justiça havia sido declarada defunta, regressaram resignados, de cabeça baixa e alma sucumbida, à triste vida de todos os dias. É bem certo que a História nunca nos conta tudo... Suponho ter sido esta a única vez que, em qualquer parte do mundo, um sino, uma campânula de bronze inerte, depois de tanto haver dobrado pela morte de seres humanos, chorou a morte da Justiça. Nunca mais tornou a ouvir-se aquele fúnebre dobre da aldeia de Florença, mas a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinónimo do ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável à felicidade do espírito como indispensável à vida é o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste.

Mas os sinos, felizmente, não tocavam apenas para planger aqueles que morriam. Tocavam também para assinalar as horas do dia e da noite, para chamar à festa ou à devoção dos crentes, e houve um tempo, não tão distante assim, em que o seu toque a rebate era o que convocava o povo para acudir às catástrofes, às cheias e aos incêndios, aos desastres, a qualquer perigo que ameaçasse a comunidade. Hoje, o papel social dos sinos encontra-se limitado ao cumprimento das obrigações rituais e o gesto iluminado do camponês de Florença seria visto como obra desatinada de um louco ou, pior ainda, como simples caso de polícia. Outros e diferentes são os sinos que hoje defendem e afirmam a possibilidade, enfim, da implantação no mundo daquela justiça companheira dos homens, daquela justiça que é condição da felicidade do espírito e até, por mais surpreendente que possa parecer-nos, condição do próprio alimento do corpo. Houvesse essa justiça, e nem um só ser

humano mais morreria de fome ou de tantas doenças que são curáveis para uns, mas não para outros. Houvesse essa justiça, e a existência não seria, para mais de metade da humanidade, a condenação terrível que objetivamente tem sido. Esses sinos novos cuja voz se vem espalhando, cada vez mais forte, por todo o mundo são os múltiplos movimentos de resistência e ação social que pugnam pelo estabelecimento de uma nova justiça distributiva e comutativa que todos os seres humanos possam chegar a reconhecer como intrinsecamente sua, uma justiça protetora da liberdade e do direito, não de nenhuma das suas negações. Tenho dito que para essa justiça dispomos já de um código de aplicação prática ao alcance de qualquer compreensão, e que esse código se encontra consignado desde há cinquenta anos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aquelas trinta direitos básicos e essenciais de que hoje só vagamente se fala, quando não sistematicamente se silencia, mais desprezados e conspurcados nestes dias do que o foram, há quatrocentos anos, a propriedade e a liberdade do camponês de Florença. E também tenho dito que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tal qual se encontra redigida, e sem necessidade de lhe alterar sequer uma vírgula, poderia substituir com vantagem, no que respeita a retidão de princípios e clareza de objetivos, os programas de todos os partidos políticos do orbe, nomeadamente os da denominada esquerda, anquilosados em fórmulas caducas, alheios ou impotentes para enfrentar as realidades brutais do mundo atual, fechando os olhos às já evidentes e temíveis ameaças que o futuro está a preparar contra aquela dignidade racional e sensível que imaginávamos ser a suprema aspiração dos seres humanos. Acrescentarei que as mesmas razões que me levam a referir-me nestes termos aos partidos políticos em geral, as aplico por igual aos sindicatos locais, e, em consequência, ao movimento sindical internacional no seu conjunto. De um modo consciente ou inconsciente, o dócil e burocratizado sindicalismo que hoje nos resta é, em grande parte, responsável pelo adormecimento social decorrente do processo de globalização económica em curso. Não me alegra dizê-lo, mas não poderia calá-lo. E, ainda, se me autorizam a acrescentar algo da minha lavra particular às fábulas de La Fontaine, então direi que, se não interviermos a tempo, isto é, já, o rato dos direitos humanos acabará por ser implacavelmente devorado pelo gato da globalização económica.

E a democracia, esse milenário invento de uns atenienses ingênuos para quem ela significaria, nas circunstâncias sociais e políticas específicas do tempo, e segundo a expressão consagrada, um governo do povo, pelo povo e para o povo? Ouço muitas vezes argumentar a pessoas sin-

⇨ ceras, de boa fé comprovada, e a outras que essa aparência de benignidade têm interesse em simular, que, sendo embora uma evidência indelével o estado de catástrofe em que se encontra a maior parte do planeta, será precisamente no quadro de um sistema democrático geral que mais probabilidades teremos de chegar à consecução plena ou ao menos satisfatória dos direitos humanos. Nada mais certo, sob condição de que fosse efetivamente democrático o sistema de governo e de gestão da sociedade a que atualmente vimos chamando democracia. E não o é. É verdade que podemos votar, é verdade que podemos, por delegação da partícula de soberania que se nos reconhece como cidadãos eleitores e normalmente por via partidária, escolher os nossos representantes no parlamento, é verdade, enfim, que da relevância numérica de tais representações e das combinações políticas que a necessidade de uma maioria vier a impor sempre resultará um governo. Tudo isto é verdade, mas é igualmente verdade que a possibilidade de ação democrática começa e acaba aí. O eleitor poderá tirar do poder um governo que não lhe agrade e pôr outro no seu lugar, mas o seu voto não teve, não tem, nem nunca terá qualquer efeito visível sobre a única e real força que governa o mundo, e portanto o seu país e a sua pessoa: refiro-me, obviamente, ao

poder econômico, em particular à parte dele, sempre em aumento, gerida pelas empresas multinacionais de acordo com estratégias de domínio que nada têm que ver com aquele bem comum a que, por definição, a democracia aspira. Todos sabemos que é assim, e contudo, por uma espécie de automatismo verbal e mental que não nos deixa ver a nudez crua dos fatos, continuamos a falar de democracia como se se tratasse de algo vivo e atuante, quando dela pouco mais nos resta que um conjunto de formas ritualizadas, os inócuos passes e os gestos de uma espécie de missa laica. E não nos apercebemos, como se para isso não bastasse ter olhos, de que os nossos governos, esses que para o bem ou para o mal elegemos e de que somos portanto os primeiros responsáveis, se vão tornando cada vez mais em meros “comissários políticos” do poder econômico, com a objetiva missão de produzirem as leis que a esse poder convierem, para depois, envolvidas no açúcar da publicidade oficial e particular interessada, serem introduzidas no mercado social sem suscitar demasiados protestos, salvo os certas conhecidas minorias eternamente descontentes... Que fazer? Da literatura à ecologia, da fuga das galáxias ao efeito de estufa, do tratamento do lixo às congestões do tráfego, tudo se discute neste nosso mundo. Mas o sistema democrático, como

se de um dado definitivamente adquirido se tratasse, intocável por natureza até à consumação dos séculos, esse não se discute. Ora, se não estou em erro, se não sou incapaz de somar dois e dois, então, entre tantas outras discussões necessárias ou indispensáveis, é urgente, antes que se nos torne demasiado tarde, promover um debate mundial sobre a democracia e as causas da sua decadência, sobre a intervenção dos cidadãos na vida política e social, sobre as relações entre os Estados e o poder econômico e financeiro mundial, sobre aquilo que afirma e aquilo que nega a democracia, sobre o direito à felicidade e a uma existência digna, sobre as misérias e as esperanças da humanidade, ou, falando com menos retórica, dos simples seres humanos que a compõem, um por um e todos juntos. Não há pior engano do que o daquele que a si mesmo se engana. E assim é que estamos vivendo. Não tenho mais que dizer. Ou sim, apenas uma palavra para pedir um instante de silêncio. O camponês de Florença acaba de subir uma vez mais à torre da igreja, o sino vai tocar. Ouçamo-lo, por favor. ☺

Nota

* Texto enviado ao II Fórum Social Mundial

José Saramago
Escritor português

Tiro no Pé

E stá em cartaz nesta capital a peça “*O Avaro*”, com o ator Jorge Dória, no que se poderia chamar de “desmontagem” do clássico de Molière, tantos são os “cacos” introduzidos no texto primitivo. A horas tantas, o personagem (que tem o pitoresco nome de Harpagão, cujo som parece um deboche ao governo federal) desentende-se com um serviçal, que ameaça: “*Pois fique sabendo que vou procurar o Poder Judiciário*” (se a frase não é bem essa o sentido é seguramente esse). Ao que o personagem principal retruca: “*Se puder encontrar um só juiz que mereça confiança, sorte sua*” (se a frase não é bem essa, o sentido é seguramente esse, repito). A platéia prorrompe em aplausos e ele aguarda. Vindo o silêncio, ele adverte: “*Lembremo-nos que estamos na França*”. Novos aplausos.

Pouco importa indagar o que levou a população a ter em tão baixa conta o Judiciário nos dias de hoje. As ciências existem para dar explicações para tudo. Principalmente quando a explicação nos convém. E para que as coisas mudem para ficar exatamente como são. *Plus ça change plus c'est la même chose*, para homenagearmos o mencionado Molière. O fato de os processos judiciais, no ano recém findo, terem ficado parados praticamente um semestre (greve, suspensão de prazo, recesso de fim de ano, férias de verão), levando advogados mais modestos a terem de fechar seus escritórios, por incapacidade econômica de enfrentar as despesas sem entradas econômicas correspondentes, é apenas um dos dados do problema, que, aliás, não fosse a imprensa, nem teria

sido percebido pelo grosso da população. Antes disso a demora já era inaceitável e nem por isso alguma providência concreta foi tomada para encurtá-la. Demora, aliás, que só faz crescer. O que admira é que jamais alguém tenha feito um estudo sério a respeito da produtividade de um juiz médio (essa figura estatística que as empresas gostam de invocar quando avaliam seus empregados reais mas que, na prática, implica em melhora na produtividade). Há varas na mesma comarca que têm pauta de menos de um mês, enquanto outras têm pauta para mais de cinco meses. Qual a explicação para isso? Juizes do mesmo tribunal devolvem os autos que recebem por força da distribuição praticamente na semana seguinte; outros, demoram meses. Qual a explicação para isso? Estou falando em “explicação”, não em desculpa.

Dito de outro modo: alguém já fez um estudo sério, com base na ciência da administração, sobre quanto ganha um juiz por hora de trabalho efetivo? Sem um estudo desses, dizer que os juizes ganham muito ou ganham pouco é apenas palpite, tentativa de explicar o inexplicável, ou acusação leviana. Aliás, quantas horas deve um juiz dedicar ao seu mister efetivo? Dito de outro modo: as horas gastas em atividade docente, ou em cuidados com a saúde do corpo (“*mens sana in corpore sano*”), são compatíveis com as horas necessariamente gastas na atividade judicante? Dito de outro modo ainda: alguém fiscaliza a que horas chega o juiz ao fórum e a que horas dali sai? Alguém fiscaliza se a pauta dele prevê audiências

em todas as segundas e todas as sextas feiras? Se reside na comarca, como é exigência mínima para que bem possa desempenhar sua atividade judicante? Se a obrigatoria correição geral de fim de ano é mesmo uma correição ou mera aposição de carimbos nos autos dos processos que o cartório apresenta para tanto?

Sendo indagações, não podem ser consideradas acusações a quem quer que seja. Cômico seria dizer, como o Harpagão de Jorge Dória, que estou falando da França. Mas sem um enfoque profissional de uma atividade tão desmoralizada, como acima se ilustrou, algo que deve ser feito com toda urgência, com vistas a dotar o Judiciário de uma eficiência tal que justifique sua existência, que nos aguarda?

Ou, como disse recentemente o presidente de um tribunal federal: “pra que juiz?”

Realmente, qual, por exemplo, a função do juiz criminal? Supomos todos os que temos estudado o assunto que ela seja essencialmente garantística (garantista, segundo mestre Silva Franco). É só ler a Constituição, que os juizes juraram cumprir e fazer cumprir. Quando, então, um juiz invoca a situação da Argentina para decretar a prisão de um homem público brasileiro, pelo simples fato de haver um clamor público de indignação ante as falcatruas que teria ele cometido, alguém se abalará a processá-lo pelo evidente abuso de autoridade cometido, “condenando” *in limine* o futuro acusado, a quem deveria assegurar um processo justo, o que é sua função principal no processo? Ou quando os presos são ex-banqueiros, pelo só fato de sê-lo, mesmo tendo eles ⇨

o escancarado direito de apelar em liberdade, pois são constitucionalmente presumidos inocentes? Ou quando decreta a prisão de um médico acusado da prática de crime meramente culposo, por mais repugnante que seja ele? Se os tempos atuais exigem que se volte ao fascismo e sua adoção da teoria da “presunção de culpa” é uma questão a discutir. Enquanto, porém, tivermos um Constituição como a de 1988, por menos que dela gostem, devem os juízes a ela se afeiçoar. Ou deixar a Magistratura e sair às ruas para mudá-la, por bem ou por mal, se disso for o caso.

As tentativas de responsabilizar-se o Estado pelos desmandos de seus agentes juízes têm encontrado ouvidos moucos nos tribunais, que repetem lições bolorrentas que todos já supúnhamos sepultas. Assim, ao mesmo tempo em que invocam

argumentos respeitáveis para lutar contra uma fiscalização da sociedade à sua atuação, os juízes se recusam a fazer o que fizeram nossos congressistas recentemente, ao reverem as regras que disciplinavam a imunidade parlamentar, criando os juízes, na prática, uma imunidade judicial, incompatível com uma sociedade que se pretende democrática, mesmo quando se cuida de atos destituídos de qualquer embasamento jurídico e que redundam em sério prejuízo a jurisdicionados.

Fala-se muito em “campanha de descredito”, que estaria sendo “orquestrada” contra o Judiciário por aqueles que temem os juízes. Ora, em primeiro lugar, juiz não é para ser temido. Basta que cumpra a lei, como lhe compete, e será ele respeitado. Há que se temer o juiz arbitrário, aquele de cuja caneta não se pode

imaginar o que poderá vir. Nem quando. Deixando ele de cumprir a lei, ou dando a ela entendimento personalíssimo, divorciado da reflexão de todos os que sobre o tema se haviam debruçado antes dele, põe em dúvida se é a pessoa certa para o desempenho de função pública, quanto mais sendo ela uma função vitalícia. Se o Judiciário deixa de agir com seus membros com pelo menos uma parcela do rigor de que se utiliza quando julga os jurisdicionados e se isso acaba por generalizar a idéia de que nenhum juiz merece confiança, como se diz na galhofeira peça, *sibi imputet*. ☞

Adauto Suannes
Desembargador Aposentado do TJ-SP,
advogado e membro da **AJD**

Violência Criminal, Segurança Pública e Democracia*

A preocupação com a violência criminal faz parte hoje da agenda de prioridades dos principais dirigentes e autoridades nos mais diversos países. Ainda que o tema não seja mais uma propriedade exclusiva de especialistas, são estes que se atribuem a função de propor as reformas e adaptações necessárias para fazer face à “nova ameaça”. A tendência de especialização das sociedades contemporâneas contribui para que os discursos dos especialistas e técnicos da segurança sejam vistos como dotados, em princípio, de maior peso e consistência. A busca de uma legitimação científica no desenho de políticas de segurança pública parece ser uma das condições para a “descoberta” de soluções duradouras para a insegurança. A “cientificidade” deve ser acompanhada de uma eficácia simbólica, ou seja, precisa corresponder às expectativas e experiências amplamente disseminadas, que, na atualidade, tendem a remeter tanto a ocorrência de crimes quanto o clima mais geral de insegurança prioritariamente à responsabilidade individual – por oposição às causas sociais. Não tem sido diferente no Brasil.

A suposta cientificidade garantida pelos técnicos tende a corresponder a pressupostos que fazem parte do universo do senso comum, compondo uma *doxa* que orienta a ação e tende a reproduzir as relações sociais hierárquicas que caracterizam o Brasil desde tempos imemoriais. Em uma sociedade de consumidores, em que o individualismo é elevado à enésima potência e as diferenças sociais são naturalizadas, como se fossem produto apenas de escolhas individuais, não sobra espaço para discutir as relações sociais autoritárias que estão na raiz de nossa sociabilidade nada cordial. Daí a tendência também entre nós de se buscar, como diria o sociólogo alemão Ulrich Beck, explicações biográficas para problemas sistêmicos. Dessa forma, condenam-se indivíduos, tidos como bárbaros e pervertidos, e absolve-se subliminarmente a estrutura so-

cial que fornece o terreno fértil para a barbárie. Ressalta-se o indivíduo e perde-se de vista a sociedade, como se fosse possível compreender o comportamento individual fora do contexto social.

A busca frenética de soluções rápidas e mágicas é a marca de nosso desespero, sobretudo à luz de crimes de alta repercussão que afetam a própria auto-estima nacional. A indignação — totalmente justificada — repercute com mais força quando personalidades públicas são vítimas de crimes graves. A elite percebe, então, que também ela, e não apenas os mais pobres, podem sofrer as consequências do descabro na segurança das grandes cidades. O mais assustador, contudo, não é a busca totalmente compreensível de medidas urgentes para superar a situação, mas a virtual omissão, no cardápio de soluções oferecidas, do reconhecimento de que é necessária uma transformação social profunda que leve à desconcentração do poder em todas as esferas (política, econômica, cultural etc.). Trata-se de uma omissão nem sempre intencional, mas cujas consequências não são nada desprezíveis.

Certamente a segurança pública carece de reformas institucionais urgentes: unificação das polícias, melhor treinamento e condições de trabalho para agentes e policiais, modernização do equipamento, gerenciamento adequado de dados criminais e planejamento estratégico, ênfase na investigação, policiamento preventivo, aperfeiçoamento do controle interno e externo. Seria fundamental, além disso, combater a impunidade em todos os níveis, e não apenas do ladrão de galinhas, mas também dos crimes de colarinho branco. O fortalecimento do Ministério Público, com a função de conduzir a fase inicial da apuração de crimes, ao lado da modernização do Poder Judiciário, ambos submetidos ao controle externo, seriam passos igualmente importantes. Todas essas mudanças, e muitas outras em discussão, são válidas e inadiáveis. São também insuficientes.

A concepção de mundo que se tornou hegemônica, inclusive em parte da esquerda, tende a desqualificar os que alertam para as causas sociais, para o efeito perverso da extrema desigualdade e da falta de oportunidades em uma sociedade em que o apelo ao consumo e à fruição hedonista e predatória dos bens materiais se tornou uma espécie de mantra. Os novos técnicos da segurança pública dizem que esse discurso é demasiado abstrato, não fornece respostas para o dia-a-dia dos crimes e, no limite, serve de desculpa para não reprimir os criminosos. É óbvio que o crime deve ser reprimido, mas eficiência no combate à criminalidade e respeito aos direitos humanos (para quem ainda se preocupa com esses direitos) não serão combinados com uma simples canetada, ou por meio tão-somente de programas de segurança pública bem-intencionados. Não é à toa que muitos tentaram reformas ambiciosas do sistema de justiça criminal, mas foram poucos os que conseguiram produzir mudanças significativas.

As reformas institucionais podem facilitar a superação da insegurança real e percebida, mas dificilmente serão sustentáveis no longo prazo na ausência de um esforço persistente em múltiplas frentes, inclusive no que tange à eliminação da exclusão e da desigualdade social extrema. Isso porque, além das frustrações geradas pela desigualdade abissal em uma sociedade de consumo, as relações sociais hierárquicas contribuem para classificar de antemão os alvos preferenciais da vigilância, fazendo com que os agentes do Estado sejam vistos com desconfiança, desprezo ou temor por aqueles considerados “perigosos” (que são via de regra os que trazem no corpo as marcas da exclusão). As reformas indispensáveis devem ser mais do que uma decisão de cima para baixo, precisam ser efetuadas com a participação da maioria, cuja organização ativa será fundamental para democratizar o poder no cotidiano de seus contatos com o Estado e com os “incluídos”. Esse esfor-

↳ ço de democratização passaria pela reversão do que Zygmunt Bauman qualificou de privatização da responsabilidade pela situação humana, quando o auto-enfocamento toma o lugar do aperfeiçoamento socialmente patrocinado e a autoafirmação substitui a responsabilidade coletiva pela exclusão de classe.

Mesmo correndo o risco de nadar contra a corrente, vale a pena recordar que democratização do acesso aos capitais político, social, econômico e cultural é condição para que as reformas propostas não funcionem somente para uns poucos, mantendo a co-existência de uma cidadania real e uma de segunda classe. Não é preciso alcançar uma sociedade perfeita para que esse objetivo comece a ser realizado, basta que se avance progressivamente nesse sentido. Para tanto, o primeiro passo é romper com a visão de mundo que, ao desqualificar o discurso das mudanças estruturais como utopia irrealista, tende a transformar-se numa profecia autocumprida. E o segundo é ressaltar a responsabilidade coletiva pela exclusão de classe e pela produção da violência. Talvez com esses passos seja possível não apenas começar uma reforma para valer dos aparelhos repressivos e de controle social, mas também ensejar ações mais efetivas e integradas do Estado nas áreas de saúde, emprego, renda, lazer, cultura e educação, colocando em marcha uma dinâmica social de combate à exclusão em todas as esferas da atividade humana.

No momento em que se buscam soluções duradouras para os problemas de segurança pública que afligem as grandes cidades brasileiras, deve-se ter em mente que, apesar de sua aura de cientificidade ou o acesso privilegiado à mídia, certos discursos indignados de técnicos e políticos não podem ser tomados por seu valor de face. Não raro a retórica beira o histriônico e lança mão das armas tradicio-

nais do populismo eleitoreiro, do “prezado e arrebento” sem meias palavras às mensagens de conteúdo semelhante travestidas de roupagens um pouco mais sutis. Tem razão Luiz Eduardo Soares, que, em artigo recente na “Veja”, alerta para as explicações reducionistas em voga, que procuram identificar uma causa única para a violência urbana. As campeãs seriam “falta de polícia na rua”, “pobreza”, “desigualdade”, “falta de vontade política”. A seu ver, há uma diversidade de práticas criminosas associadas a dinâmicas sociais muito diferentes, por isso não é possível identificar apenas uma causa para o universo heterogêneo da criminalidade.

A quem defende “mais polícia” é necessário perguntar: que polícia? A eficiência que se espera do policial depende de um planejamento adequado e diagnósticos precisos que somente uma reforma profunda será capaz de produzir. Aos que ressaltam a “pobreza”, deve-se lembrar que as regiões mais pobres não são necessariamente as mais violentas. Na verdade, a explosão da violência é mais evidente nas grandes cidades, nos aglomerados urbanos. Essa seria uma evidência de que a “desigualdade” seria a “verdadeira causa” dos males, mas se sabe que sociedades mais desiguais do que a brasileira ostentam índices de criminalidade freqüentemente inferiores. A explicação da falta de vontade política, por sua vez, é conveniente para quem espera uma solução “carismática”, que seria fornecida pela capacidade extraordinária de um líder político, mas é pouco efetiva além do campo da retórica. Por essa razão a vontade política, assim como fatores como desigualdade, pobreza e práticas policiais precisam ser vistos no contexto urbano da exclusão em uma sociedade de consumo, da destruição dos laços comunitários pelo tráfico de drogas, da ausência de canais institucionais para solução de conflitos,

da socialização em uma cultura que valoriza determinados objetos de consumo como símbolo de distinção social e poder, e da reprodução cotidiana de relações sociais autoritárias entre agentes do Estado e população-alvo da vigilância.

As conversas sobre violência e crime são invariavelmente pontilhadas de receitas para pôr fim à insegurança. De um modo geral, pode-se dizer que a antiga fé na reabilitação, que caracterizou a criminologia e os debates sobre violência nas décadas de 60 e 70, vem sendo suplantada em muitas instâncias por uma volúpia punitiva ancorada na idéia da degeneração moral irremediável do criminoso. Os primeiros a serem execrados direta ou indiretamente nessa pretensa “cruzada” são os que defendem os direitos humanos. Mas é o discurso dos direitos humanos que pode e deve levar a uma mobilização pela mudanças sociais necessárias. É na luta pelos direitos humanos — civis, políticos, econômicos, sociais e culturais — que talvez resida a potencialidade de superar a distância entre as promessas da democracia e a realidade das ruas. Para parafrasear o filósofo esloveno Slavoj Žižek, o discurso que ataca os direitos humanos em nome da segurança constitui “a forma da aparência de seu contrário”, uma vez que é na mobilização pela realização de todos os direitos humanos que parece residir o caminho que levará a soluções de longo prazo para os diversos fatores que incidem sobre o fenômeno multifacetado da criminalidade. ☞

Nota

* Este artigo é escrito a título pessoal, não refletindo posições oficiais do governo brasileiro ou do Ministério das Relações Exteriores.

Benoni Belli

Diplomata, mestre em Ciência Política (Unicamp) e doutorando em Sociologia (UnB)

Colóquio sobre Direitos Humanos

Terá lugar em São Paulo, entre 13 e 24 de maio próximos, o **II Colóquio Internacional de Direitos Humanos de São Paulo**, promovido pela PUC-SP, USP e Universidade de Columbia.

Tem o objetivo de promover a formação e o aperfeiçoamento de jovens e novos profissionais e militantes engajados no trabalho de redução das violações dos direitos humanos e das desigualdades sociais.

O programa e as informações sobre o evento podem ser obtidas no site www.consorciodh.org.br, na rua Caio Prado, 102, sala 41, CEP 01303-020, São Paulo (SP), pelos telefones (11)3237-3386 e (11) 3129-3584 ou pelo e-mail: consorciodh@uol.com.br ☞

Evento sobre Política Criminal

Promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e com o apoio cultural da AJD, realizar-se-á, entre 13 e 17 de maio de 2002, em Ribeirão Preto (SP), o **1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal — As Várias Faces do Crime**.

O evento contará com palestras de eminentes criminalistas, brasileiros e estrangeiros, como Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina), Lolita Anyar de Castro (Venezuela), Luís Fernando Niño (Argentina), Nilo Batista (Brasil) e Francisco Eguiguren (Peru).

Maiores informações podem ser obtidas na sede do IBCCRIM (rua XI de Agosto, 52, 5º andar, CEP 01018-010, São Paulo-SP) ou pelos telefones (11)3105-4607 e (11)3105-0109. ☞

Implementada a visita íntima em SP

O direito à visita íntima está sendo, finalmente, exercido pelas presas do sistema penitenciário paulista, desde janeiro deste ano. A expedição da Resolução 96 em 27/12/2001 pela SAP pôe fim, derradeiramente, à discriminação sexual imposta às mulheres presas, bem como atende reivindicação expressa em documento entregue à SAP pela AJD, o Colibri, o ITTC e a OAB/SP, fruto do encontro de trabalho *A Mulher no Sistema Carcerário* promovido pelas mesmas em setembro último, que apontou, entre diversas outras questões relativas ao encarceramento feminino, a urgência na implantação da visita íntima em presídios femininos do Estado de São Paulo. Até o momento, as Penitenciárias Femininas do Tatuapé e de Tremembé foram aquelas que implantaram a visita íntima, e esperamos que as outras duas Penitenciárias paulistas (a Feminina da Capital e a do Butantã) atendam à determinação legal e dêem início à implantação da medida o mais breve possível. ☞

O aborto, a hipocrisia e as técnicas jurídicas

*“A hipocrisia é um vício.
Mas está na moda.*

*E todos os vícios na moda
São virtudes.*

*O personagem do homem de bem
É o mais fácil de interpretar em nossos dias.*

*Qualquer hipócrita o representa com
razoável perícia.*

*E fica quase impossível saber se
Se estamos diante de um hipócrita*

*No papel de um homem de bem ou se
Conversamos com um homem de bem que
banca o hipócrita*

*Para não ser humilhado como homem de bem.”
(Molière)*

Esta breve análise não tem a pretensão de abordar minuciosamente todas as questões que envolvem um dos temas mais polêmicos da esfera jurídica, e que sem dúvida a extrapola, na medida em que envolve amplas discussões culturais, sociais, políticas, filosóficas e religiosas. Não se pretende, tampouco, fazer aqui um libelo feminista, muito embora haja inúmeros argumentos a favor da autonomia de um indivíduo feminino sobre o processo de reprodução que tem lugar em seu próprio corpo.

Apenas para enumerar algumas das questões de ordem jurídica que se apresentam a respeito, cite-se a falta de consenso a cerca do bem jurídico que se pretende proteger com a criminalização da interrupção voluntária da gravidez humana que, doutrinariamente, passa pela proteção da ordem familiar, integridade física da mãe, interesse demográfico, direito dos pais à prole, direito ao normal desenvolvimento ultra-uterino, sendo dominante a opinião de que se trata de objetividade jurídica complexa.⁽¹⁾

No plano da efetividade da penalização da conduta em questão, mencione-se que o aborto é, de fato, um crime raramente punido quando as acusadas são gestantes, “parteiras” ou “enfermeiras”, mesmo quando esses mesmos agentes provocam a morte da primeira⁽²⁾. Trata-se do delito que apresenta a maior “cifra negra”, ou seja, de repressão mais ineficaz.⁽³⁾

Sociologicamente, a discussão centra-se amplamente na questão na descriminalização do aborto, na prática, por estratos econômicos, haja vista a notória existência de centenas de clínicas privadas especializadas em sua realização com absoluta segurança para a gestante que pode pagar, enquanto milhares de mulheres pobres morrem em razão do abortamento clandestino, por força das péssimas condições a que são submetidas. Mencione-se, ainda sob a ótica sociológica e política, a questão do controle do corpo das mulheres pelo Estado, que ao se pretender democrático, deveria assegurar o “direito individual emanado de um corpo reproduzidor, colocando-o fora do domínio da universalidade”.⁽²⁾

Filosoficamente, a questão mais evidente diz respeito à caracterização da vida humana no embrião que se desenvolve no útero materno. No Direito Canônico, havia o entendimento de que transcorria certo período de tempo (mais precisamente quarenta dias no caso de

embriões homens e oitenta para as mulheres) antes que o sêmen introduzido no útero se convertesse num corpo e pudesse receber a alma intelectual⁽¹⁾, entendimento este sufragado inclusive por Santo Tomas de Aquino. O importante é que ainda hoje, não foi estabelecido qualquer consenso científico ou religioso a respeito, devendo-se inclusive mencionar que a utilização do DIU (dispositivo intra-uterino), que impede que o ovo que foi fecundado na trompa fixe-se no útero, não enfrenta qualquer proibição.

Outro ponto de vista bastante humanista, refere-se à injusta punição, na esfera do Direito Penal, da mulher que praticou tal conduta quando seus motivos determinantes foram superiores à sua natural e biológica aversão a ela.

Após breve enumeração dos principais aspectos que devem envolver uma discussão a respeito do tema, ingresso na questão da tentativa, numa época absolutamente propícia para os debates e discussões acerca da questão — na medida em que se prepara a reforma da Parte Especial do Código Penal pátrio — de se contornar o problema através de soluções pragmáticas e de pouca legitimidade, deixando de lado qualquer debate público que produza esclarecimentos e atenda às exigências de um Estado Democrático de Direito.

“São criados círculos fechados, nos quais se estabiliza não uma visão realista, mas sim uma visão deformada dos problemas e das incidências que sobre eles possa ter o sistema punitivo” de acordo com Baratta⁽⁴⁾. Segundo o ilustre penalista italiano, o equívoco é sobretudo resultado do colapso em que se encontra o sistema decisório representativo devido às disfunções da estrutura política e comunicativa da sociedade.

Isto porque o Anteprojeto do Código Penal, em seu artigo 124, acabou por disciplinar o assunto de maneira um tanto o quanto dissimulada e, a meu ver, ferindo princípios constitucionais.

Além de diminuir sobremaneira a pena deste delito, quando praticado pela gestante ou com seu consentimento, seu parágrafo único menciona que o juiz “conforme as circunstâncias”, pode deixar de aplicar a pena.

Trata-se do famigerado “perdão judicial”, causa extintiva da punibilidade segundo o artigo 107 do Código Penal, que deixa ao magistrado, consoante seja dotado de “intenção penalizante” ou “intenção despenalizante”, logicamente impulsionado por sua formação cultural, sensibilidade social e conhecimento da problemática, o poder de “despenalização caso a caso”.

Segundo o penalista alemão Hassemer, este fenômeno pode ser denominado de “Direito Penal jurisprudencial” e encontra respaldo, em primeiro lugar, na técnica legislativa empregada na formulação de leis (uso de conceitos indeterminados, de elementos normativos e de cláusulas genéricas), sendo o instrumento pelo qual o legislador procura transferir para o magistrado a responsabilidade política que ele não pode ou não quer

assumir, esperando do juiz as “decisões programadas” dos casos individuais⁽⁴⁾.

Trata-se de manifesta ofensa ao princípio da igualdade, na medida em que, na prática, uma mesma conduta típica e anti-jurídica, poderá receber tratamentos diversos, de acordo com o entendimento (ou quiçá, absoluta falta de conhecimento) do magistrado a respeito das motivações da gestante.

A falta de coragem para enfrentar o problema de frente é manifesta, devendo-se salientar que as excludentes de ilicitude cada vez mais abrangentes diante da nova figura proposta de aborto-eugênico, aliadas às já existentes no CP (aborto resultante de estupro ou como única forma de salvar a vida da gestante), apenas criam espaço para o distanciamento da discussão a respeito da descriminalização do aborto, que certamente atenderia a anseios sociais, bem como à coerência e respeito aos valores que o Direito Penal deve procurar proteger.

Trata-se da perpetuação do uso do chamado Direito Penal Simbólico, (com a finalidade de não se afrontar o entendimento predominante nos setores mais conservadores da sociedade, os mesmos que apoiam a abolição dos direitos e garantias dos “bandidos”), que despreza totalmente a qualidade da vida que emergirá e sobreviverá (com sorte), num país onde não existem políticas públicas de atendimento à gestante, nem tampouco políticas sociais destinadas à garantia do mínimo necessário à vida digna, bem jurídico este, sim, cuja proteção se faz imperiosa.

A absoluta falta de menção da “despenalização caso a caso” na Exposição de Motivos da Comissão Elaboradora do Anteprojeto, aliás, parece-me um tanto o quanto reveladora da dificuldade de se justificar tamanho despropósito que, com um pouco de conscientização e alerta da sociedade, pode vir a ser sanado de maneira transparente e democrática, de modo que o Direito Penal retome seu ideal de efetivação de valores cuja relevância seja o mais próximo do “senso comum esclarecido”, atentando-se, desde já, para o perigo que a manipulação dos grandes meios de comunicação de massa representam para a formação do livre-convenimento e da cidadania. ☺

Notas

⁽¹⁾ Batista, Nilo. “Aborto: a retórica contra a razão”, in Revista de Direito Penal, nº 27, RJ, Ed. Forense, 1980, p. 40/48.

⁽²⁾ Ardaillon, Danielle. “A insustentável leveza do aborto”, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 22, SP, 1988, p. 203/230.

⁽³⁾ Santos, Marino Barbero, “Estado actual de la problemática del aborto en Europa Occidental”, in Doctrina Penal, Teoría y Práctica en las Ciencias Penales, nº 29 a 32, Buenos Aires, Ed. Depalma, p. 598/622.

⁽⁴⁾ Baratta, Alessandro. “Funções instrumentais e simbólicas do Direito Penal. Lineamentos de uma Teoria do Bem Jurídico”, in “Revista Brasileira de Ciências Criminais”, nº 5.

Barbárie e histeria

O pensamento — se assim podemos rotulá-lo — de que a criminalidade migra, conforme a repressão se torna mais violenta, ou dirigida, de uma para outra espécie de delito, ou cidade, não passa de raciocínio pífio e carente de fundamentação sociológica.

A evolução do crime organizado, na Itália ou nos Estados Unidos, mostra que, do pequeno delito praticado na origem das organizações (defesa do latifúndio, venda de proteção), o crime evolui até chegar no limiar entre atividade lícita e ilícita, investindo contra a própria estrutura do Estado. Teses de pesquisadores, criminólogos, juristas e políticos foram se sucedendo, a partir da ênfase na investigação criminal até a criação de mecanismos inteligentes, capazes de prever o desenvolvimento de uma empresa criminosa, organizada. Leis inócuas se sucederam às Comissões Parlamentares de Inquérito, devidas antes ao orgulho, preconceito e imaginação dos pesquisadores do que ao verdadeiro conhecimento das organizações e de sua forma de agir. Propostas como a prisão ou morte do "chefe", a qualquer custo, visando desmantelar a organização, ou a da conspiração contra um Estado (sicilianos contra a América), revelaram-se inúteis, eis que a organização sobrevive e cresce, aliando-se a políticos de expressão (Andreotti) e passando aos atentados políticos como o do prefeito Dalla Chiesa ou os dos juízes Falcone e Borsellino, a revelar o auge da escalada da violência e a existência de um Estado dentro do Estado.

O combate à corrupção policial, a modificação do Código Penal e das leis, é que permitem melhor definir o campo de ação da polícia e tornar mais ágil a investigação pelo Ministério Público. Especialização em direito econômico e sobre a atividade financeira, com o controle rigoroso das obras e licitações públicas e da atividade bancária, refletem-se na estrutura da organização criminosa, visando impedir-lhe a aplicação do produto do ilícito em atividades lícitas. Esses progressos conduziram a nova reação da

máfia, tornando-a, atualmente, **invisível**, expressão que define uma organização não mais dedicada ao sequestro, que reduz ao mínimo o número de homicídios praticados por seus membros e que busca construir 'um sistema impalpável de alianças políticas e institucionais'.⁽¹⁾

Estas são formas de controlar o crime organizado e o terrorismo (somente após o atentado ao World Trade Center é que os americanos resolveram investigar onde Bin Laden aplicava suas economias...). Por outro lado, a flacidez do governante permite o crescimento da criminalidade, da violência e da destruição diária do próprio Estado, que não se resume aos apelos infantis e desarrazoados de: *pena de morte!*; *prisão perpétua!* etc. Meros desabafos de um povo oprimido e sem perspectiva. Cumprir pena — qualquer pena — em presídios brasileiros é mais do que a morte; é um castigo desumano e quase sempre imoral. Mas, aquele que por lá passou tudo fará para livrar-se ou escapar à prisão, preferindo mesmo a morte, numa incontida escalada da violência, que desmente a perspectiva do ser humano, mesmo na condição de criminoso.

A crise institucional, à semelhança dos anos 60 na Itália, está instalada, resta saber se o governo e os cidadãos a ela reagirão com inteligência e respeito ao ser humano e às leis ou se, em *bunkers* ou na *casa dos artistas*, retornarão ao tempo do fascismo a entrincheirarem-se, com medo da Democracia e de seus compromissos.

Na verdade, não atingimos o momento de considerar o crime organizado como passível de "respeitabilidade". Mas, o cidadão "respeita" a ameaça que diariamente precisa enfrentar para sobreviver, estudar, comer ou até para sair e voltar para casa. Em razão da momentânea e obrigatória conscientização, propomos aos mais santos intuitos — ainda que às vezes resvalando na tentação de trucidar os demônios (ou o semelhante). Não caíamos, porém, nos extremos: hoje espera-se que a população aterrorizada, de forma inconsciente reaja contra os malfeitores e esta população ao reagir e im-

pedir que o crime tome conta do país, torna-se, ela também, de certa forma, presa de criminoso arbítrio.

O desprezo às decisões equilibradas, i.e., à Justiça e seus percalços legais, enfatiza o descrédito, a impotência e o desrespeito às instituições. Recorde-se, contudo, que na última vez em que omitimos as leis e entregamos o controle "aos fortes", durante anos foi-nos impossível construir lideranças confiáveis e o caos do Estado ainda é reflexo do apelo à força, como também o é a desorganização da Saúde; da Educação e dos outros requisitos mínimos essenciais ao exercício da cidadania.

Mas, deixando de lado o passado e os arroubos do ódio social, há que pensar naquilo que Weber definiu como o "agir em comunidade", ou seja, o reconhecimento de pertencer a um grupo de pessoas que busca a "dignidade social", e que se opõe às organizações criminosas. Essencial, assim, a pesquisa criminológica, vez que "transcende o problema da segurança e da ordem para evidenciar a questão da qualidade de vida" que, em períodos de violência e de expansão de uma criminalidade, cada vez mais atuante e organizada, impede pensar apenas no aumento do contingente policial ou do número de carcereiros...⁽²⁾

Se culpa há, é do Estado — sequer benfeitor — que descuro e omitiu soluções ao trato social, escondendo-se sob o manto de improvável controle monetário internacional e crescente arroxo aos salários e aos Direitos Humanos de qualquer cidadão, encarcerado ou não. Espera-se que ele reaja eficazmente e não com vãs palavras. ☺

NOTAS

⁽¹⁾ Lodato, Saverio e Grasso, Piero — "La mafia invisibile" — Mondadori, Milão, 2001, p. IX.

⁽²⁾ Balloni, Augusto — "Criminalità Organizzata" — Giuffrè Editora, Milão, 1993, pp.35 e ss.

Caetano Lagrasta Neto
Juiz do Tribunal de Alçada Criminal
de São Paulo e membro da **AJD**



FUNDOS DE INVESTIMENTO

Seu dinheiro rendendo tranquilidade.

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo


Firma e presente,
cuidando de gente.

Promotoras legais populares

conclusão do sétimo curso

No dia 20 de outubro de 2001 foi realizada, no Espaço da Cidadania da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, a cerimônia de conclusão do 7.º Curso de Promotoras Legais Populares, uma realização do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública e da União de Mulheres de São Paulo, com o apoio da Associação Juizes para a Democracia e do Movimento do Ministério Público Democrático.

A iniciativa é destinada para as mulheres que trabalham a favor dos segmentos populares com legitimidade e justiça no combate à discriminação, capacitando-as para a orientação a respeito da função do Direito como instrumento de mobilização e transformação social. Neste sentido, a ênfase do projeto concentra-se na capacitação das mulheres que participam de movimentos sociais, destacando-se a idéia de que o Direito não deve servir como instrumento de dominação, mas sim como mecanismo de igualdade, permitindo a identificação da noção de cidadania.

Dentre os vários objetivos do proje-

to destacam-se a criação de uma consciência entre as mulheres a respeito de seus direitos como pessoas, de modo a transformá-las em sujeitos de direito, e o desenvolvimento de uma consciência crítica a respeito da legislação e dos mecanismos disponíveis para o resgate e manutenção da dignidade da pessoa humana, bem como dos preceitos de ética e igualdade entre mulher e homem. Igualmente, o projeto promove um processo de democratização do conhecimento jurídico, capacitando as mulheres para a identificação dos direitos assegurados aos cidadãos, permitindo a criação de condições para que as participantes possam disseminar seus conhecimentos em suas comunidades, orientando outras mulheres na defesa de seus direitos.

O conteúdo do programa envolve temas relacionados com a organização do Estado e da Justiça, introdução ao estudo do Direito, a política de direitos humanos, conhecimento das normas constitucionais e infraconstitucionais.

O curso apresenta uma dinâmica

que estimula as participantes ao manejo de atividades que propiciam o conhecimento das leis, da ciência do Direito, dos serviços e das políticas públicas, permitindo a reflexão e a alteração de conduta diante das situações do cotidiano em sua comunidade. Os recursos educacionais envolvem não apenas as aulas expositivas realizadas no Espaço da Cidadania da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, como, também, as oficinas e a participação em debates.

O projeto, que desperta entre as participantes o interesse pelo conhecimento, envolvendo o voluntariado identificado pelas entidades patrocinadoras do evento, mereceu especial destaque no dia 7 de dezembro de 2001, oportunidade em que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo concedeu o Prêmio Santo Dias de Direitos Humanos para o Curso de Promotoras Legais Populares. ☎

José Maria Câmara Junior
Juiz de direito no Estado de São Paulo
e membro da **AJD**

Comece com o PÉ DIREITO e DISPARE na frente

Atualizados até 31 de dezembro de 2001 – incluindo a recente reforma do CPC –, todos os volumes contam com a Constituição Federal na íntegra, até a Emenda Constitucional 35. Dotados de farta legislação complementar, possuem tarjas laterais identificativas que facilitam a consulta e notas remissivas extremamente úteis e precisas. Sem anotações ou comentários, são perfeitos para provas e concursos, além de contarem com garantia de atualização gratuita até 30.09.2002, exclusivamente na RT Home Page, em www.rt.com.br

RT Códigos 2002

A primorosa encadernação garante maior durabilidade aos volumes, que possuem índices geral, sistemático, temático, cronológico e alfabético-remissivo.



- Constituição Federal
- Código Civil
Grátis brochura com o Novo Código Civil
- Código de Processo Civil
- Código Penal
- Código de Processo Penal
- Código Comercial
Grátis brochura com excertos do Novo Código Civil
- Código Tributário Nacional

RT Mini Códigos 2002

Os originais 3 em 1 do mercado apresentam índices sistemático, cronológico e alfabético-remissivo. Com legislação complementar selecionada por juristas de renome, são os compactos mais completos do País.

- Código Civil, Código de Processo Civil e CF, 4.ª ed.
Org.: *Yussef Said Cahali*
Grátis brochura com o Novo Código Civil
- Código Penal, Código de Processo Penal e CF, 4.ª ed.
Org.: *Luiz Flávio Gomes*
- Código Comercial, Código Tributário Nacional e CF, 4.ª ed.
Orgs.: *Vera Helena de Mello Franco e Roque Antonio Carrazza*
Grátis brochura com excertos do Novo Código Civil
- CLT, Legislação Previdenciária e CF, 3.ª ed.
Org.: *Nelson Mannrich*
- Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, Estatuto dos Militares e CF, 3.ª ed.
Org.: *Álvaro Lazzarini*
- Código de Defesa do Consumidor, Legislação de Defesa Comercial e da Concorrência, Legislação das Agências Reguladoras e CF, 3.ª ed.
Org.: *Fernando de Oliveira Marques*
- Coletânea de Legislação Administrativa e CF, 2.ª ed.
Org.: *Odete Medauar*
- Coletânea de Legislação de Comunicação Social e CF, 2.ª ed.
Org.: *Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli*
- Coletânea de Legislação de Direito Ambiental e CF
Org.: *Odete Medauar*



novidade!

livraria RT Visite a nova
Livraria RT Virtual:
www.livrariart.com.br

EDITORA **RT**
REVISTA DOS TRIBUNAIS

www.rt.com.br
Atendimento ao consumidor:
0800 11 2433